

PROCESSO CEE Nº 2133/79

INTERESSADO: Escola de Ed. Inf. e de 1º Grau "São Luiz" - Taubaté

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : Geraldo Magayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 214/84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1 - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

A Escola de Educação Infantil e 1º Grau "São Luiz", estabelecida na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 20% acima do índice livre.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

O processo foi baixado em diligência, com a finalidade de sanar as inúmeras irregularidades apresentadas, não havendo, contudo, por parte do estabelecimento requerente, o atendimento à mencionada diligência.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, devendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1ª. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 59% (cinqüenta e nove por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, os valores permitidos, para a 1ª. semestralidade de 1984, são os seguintes:

- Pré Primário e 1º Grau - 1ª. à 4ª. série 75.162,00

CENE/CEE, 11 / 12 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Magayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. E.S.P. e seu Suplente - Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

PROCESSO CEE Nº 2133/79

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 214/84 fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíolo Lopes Casali e Sôlon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data veria, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUIOMAR NAMO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANI subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPIÑOLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DOS REIS.